



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

**ANO XXIV PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2014 Nº 2171**



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Osires Damaso

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. José Geraldo

**2º Secretário:** Dep. Toinho Andrade

**3º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**4º Secretário:** Dep. Josi Nunes

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 89/2014

Palmas, 1o de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Cumprе submeter à deliberação desse Egrégio Poder Legislativo a anexa Medida Provisória 43/2014, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a alteração das Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, 1.650, de 29 de dezembro de 2005, e 1.654, de 6 de janeiro de 2006.

As carreiras de Agente Penitenciário e Papiloscopista, integrantes do Quadro de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis, tal como estruturadas atualmente, geram conflitos de atividades entre si e com outros órgãos do Poder Executivo, inclusive com as atribuições próprias do Poder Judiciário.

Urge, pois, que se promova a adequação dessas atividades às reais necessidades do serviço, de molde a modernizar o atendimento público nas áreas de execução penal e investigação criminal.

Coerente, portanto, com esta realidade, editei a Medida Provisória 43, reestruturando e adequando as mencionadas carreiras, mudando-lhes, também, as denominações.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação da inclusa Medida Provisória se faça em regime de urgência, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

**SANDOVAL CARDOSO**

Governador do Estado

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43/2014

Altera as Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, 1.650, de 29 de dezembro de 2005, e 1.654, de 6 de janeiro de 2006, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** Os cargos de Papiloscopista e Agente Penitenciário de que tratam os incisos VI e VIII do art. 2º da Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006, passam a ser denominados, respectivamente, de Perito Papiloscopista e Investigador de Polícia.

§1º O enquadramento dos ocupantes dos cargos de Perito Papiloscopista e Investigador de Polícia se dá nas correspondentes tabelas financeiras remuneratórias, mantendo-se as referências e classes nas tabelas financeiras de que trata o Anexo II à Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

§2º O Anexo I da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar:

I – a partir desta data, na conformidade do Anexo I a esta Medida Provisória;

II – a partir de 1º de agosto de 2015, na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.

§3º As atribuições dos Investigadores de Polícia, a partir de 1º de agosto de 2015, são as constantes do Anexo I à Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** O inciso II do art. 2o da Lei 1.650, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º .....

II – na qualidade de membro eleito, dois Delegados de Polícia Civil de 3a Classe ou Classe Especial, um Agente de Polícia, um Investigador de Polícia e um Escrivão de Polícia, indicados por suas respectivas classes, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.”(NR)

**Art. 3º** O art. 2º da Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São policiais civis, para os efeitos desta Lei, os ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Delegado de Polícia;

II – Escrivão de Polícia;

III – Agente de Polícia;

IV – Investigador de Polícia;

V – Perito Oficial;

VI – Perito Papiloscopista;

VII – Agente de Necrotomia;

VIII – em extinção ao evento da vacância, Motorista Policial.”(NR)

**Art. 4º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 27 dias do mês de novembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**SANDOVAL CARDOSO**

Governador do Estado

### ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43/2014

#### “ANEXO I À LEI 1.545, de 30 de dezembro de 2004.

#### QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-CIENTÍFICA

CARGO	AGENTE DE POLÍCIA		
	CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente Polícia Civil;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>		
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) efetuar:               <ol style="list-style-type: none"> <li>1. investigação, busca e apreensão de objeto ou pessoa;</li> <li>2. rondas diurna e noturna;</li> <li>3. prisão em flagrante delicto ou em virtude de mandado judicial;</li> </ol> </li> <li>b) vigiar locais suspeitos e impróprios para criança e adolescente, em apoio aos agentes dos órgãos específicos;</li> <li>c) seguir suspeitos da prática de infrações penais;</li> <li>d) coletar informações;</li> <li>e) elaborar relatório sobre as investigações realizadas;</li> <li>f) quando escalado, chefiar equipe em diligência;</li> <li>g) realizar escolta intermunicipal e interestadual de presos.</li> </ul>		

CARGO	INVESTIGADOR DE POLÍCIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	400
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Investigador de Polícia;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>		
ATRIBUIÇÕES	a) vigiar presos; b) zelar pela segurança das instalações carcerárias; c) vistoriar periodicamente as celas; d) controlar e fiscalizar: 1. a movimentação interna de presos; 2. o fluxo de eventuais visitantes; 3. o serviço de alimentação de presos; e) participar de operações policiais; f) realizar escolta intermunicipal e interestadual de presos; g) realizar investigação, busca e apreensão de objetos e pessoas; h) desempenhar outras atividades correlatas à Polícia Judiciária.		

CARGO	AGENTE DE NECROTOMIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	97
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior em Enfermagem mais aprovação no Curso de Formação de Necrotomia;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>		
ATRIBUIÇÕES	a) prestar auxílio em: 1. necropsia, exumação para exame cadavérico e outras perícias afins; 2. identificação, remoção e inumação de cadáver; b) registrar em livros próprios as ocorrências do serviço; c) zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho; d) coletar provas.		

CARGO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	571
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Escrivão de Polícia;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>		
ATRIBUIÇÕES	a) cumprir e fazer cumprir ordens e despachos exarados em procedimento investigatório; b) lavrar e subscrever atos e termos sob a orientação do Delegado de Polícia; c) providenciar e fiscalizar o andamento dos procedimentos distribuídos; d) acompanhar diligências mediante designação do Delegado de Polícia.		

CARGO	PERITO PAPILOSCOPISTA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	191
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Perito Papiloscopista;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>		
ATRIBUIÇÕES	a) colher impressões digitais e classificá-las; b) escriturar fichas das impressões digitais e diferentes livros de identificação; c) organizar mapas estatísticos e prontuários de naturezas civil e criminal; d) preencher a relação das identificações procedidas e os documentos expedidos e entregá-los ao órgão competente; e) tomar impressões plantares para trabalho técnico-policial; f) realizar exame papiloscópico em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares; g) elaborar e emitir pareceres papiloscópicos; h) realizar levantamentos papiloscópicos nos locais de crime; i) realizar a reprodução da face humana através de retrato falado ou computação gráfica e emissão de laudos prosopográficos; j) desempenhar todas as demais tarefas relacionadas à papiloscopia.		
TOTAL GERAL	2.191		

**ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43/2014**  
**“ANEXO I À LEI 1.545, de 30 de dezembro de 2004.**  
**QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-CIENTÍFICA**  
**Em vigência a partir de 1º de agosto de 2015**

CARGO	AGENTE DE POLÍCIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	932
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente Polícia Civil;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>		
ATRIBUIÇÕES	a) efetuar: 1. investigação, busca e apreensão de objeto ou pessoa; 2. rondas diurna e noturna; 3. prisão em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial; b) vigiar locais suspeitos e impróprios para criança e adolescente, em apoio aos agentes dos órgãos específicos; c) seguir suspeitos da prática de infrações penais; d) coletar informações; e) elaborar relatório sobre as investigações realizadas; f) quando escalado, chefiar equipe em diligência; g) realizar escolta intermunicipal e interestadual de presos.		

CARGO	INVESTIGADOR DE POLÍCIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	400
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Investigador de Polícia;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>		
ATRIBUIÇÕES	Proceder ações e pesquisas investigativas, para estabelecimento das causas, circunstanciais e autoria das infrações penais e administrativas; Efetuar diligências policiais, prisão em flagrante delito e dar cumprimento a mandados de prisão; Participar na gestão de dados, informações e conhecimento pertinente a atividade investigativa e nas execuções de prisões; Diligenciar para o cumprimento de atos interlocutórios e expedir certidões e traslado; Participar de operações policiais; Realizar escolta intermunicipal e interestadual de presos; Realizar investigação, busca e apreensão de objetos e pessoa; Quando escalado, chefiar equipe em diligência; Desempenhar outras atividades correlatas a polícia judiciária.		

CARGO	AGENTE DE NECROTOMIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	97
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior em Enfermagem mais aprovação no Curso de Formação de Necrotomia;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>		
ATRIBUIÇÕES	a) prestar auxílio em: 1. necropsia, exumação para exame cadavérico e outras perícias afins; 2. identificação, remoção e inumação de cadáver; b) registrar em livros próprios as ocorrências do serviço; c) zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho; d) coletar provas.		

CARGO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	571
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Escrivão de Polícia;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>		
ATRIBUIÇÕES	a) cumprir e fazer cumprir ordens e despachos exarados em procedimento investigatório; b) lavrar e subscrever atos e termos sob a orientação do Delegado de Polícia; c) providenciar e fiscalizar o andamento dos procedimentos distribuídos; d) acompanhar diligências mediante designação do Delegado de Polícia.		

CARGO	PERITO PAPILOSCOPISTA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	191
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Perito Papiloscopista;</li> <li>• Carteira Nacional de Habilitação.</li> </ul>		
ATRIBUIÇÕES	<p>a) Realizar perícias:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. papiloscópica, em local de crime, em veículos e em materiais;</li> <li>2. necropapiloscópica em cadáveres com estágios diferenciados de decomposição e condição de morte, com a finalidade de estabelecer sua identidade;</li> <li>3. em vestígios papiloscópicos, efetuando análise técnico-científica de impressões e fragmentos papilares coletados em local de crime, tomando por base todas as minúcias presentes;</li> <li>4. papiloscópica, em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares;</li> <li>5. poroscópica, objetivando a identificação humana;</li> <li>6. de representação facial humana, no âmbito de sua competência, a partir de descrição de caracteres somatoscópicos distintivos da face;</li> <li>7. de reconstituição facial humana, no âmbito de sua competência, com a finalidade de recompor caracteres somatoscópicos do cadáver que apresenta lesões prejudiciais à sua identificação visual;</li> <li>8. de projeção de envelhecimento e rejuvenescimento facial humano, para fins de identificação;</li> <li>9. prosopográfica humana, no âmbito de sua competência, visando estabelecer a identificação da pessoa, com base na comparação de pontos característicos do rosto;</li> </ol> <p>b) executar o processo de identificação papiloscópica civil e criminal;</p> <p>c) praticar os atos de polícia judiciária definidos na esfera de sua competência técnica e funcional pelo Código de Processo Penal e por outras normas que regem essa atividade;</p> <p>d) efetuar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. a coleta, análise, codificação e decodificação de padrões papiloscópicos visando possibilitar o acesso sistematizado;</li> <li>2. trabalhos técnicos fotográficos e macrográficos para instruir laudos periciais;</li> </ol> <p>e) realizar:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. captura e pesquisa em sistemas automatizados de leitura, comparação e identificação de impressões papilares;</li> <li>2. pesquisas técnico-científicas, no âmbito de sua competência, visando à busca e adoção de novas tecnologias;</li> <li>3. pesquisas laboratoriais com reagentes para revelação de impressões e fragmentos, bem assim para regeneração de tecidos papilares;</li> </ol> <p>f) elaborar e assinar laudos periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos, poroscópicos, prosopográficos e outros atinentes ao cargo;</p> <p>g) assessorar tecnicamente autoridades policiais, membros do Ministério Público e autoridades judiciais em procedimentos e resultado de perícia, a fim de subsidiar na formação de suas convicções;</p> <p>h) proceder a identificação civil de indivíduos e participar de programas na área de identificação civil e de projetos de atendimento à comunidade, visando assegurar o exercício pleno da cidadania;</p> <p>i) coordenar e executar outras atribuições de natureza e requisitos similares.</p>		
TOTAL GERAL	2.191		

(NR)

**MENSAGEM Nº 97/2014**

Palmas, 5 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 46/2014, que atribui nome às rodovias que especifica.

A propositura homenageia personalidades das mais importantes da nossa história.

Personalidades que contribuíram de maneira forte e decisiva para o desenvolvimento do antigo norte-goiano, berço do Estado do Tocantins.

Cumprido destacar, numa primeira plana, o nome do Prefeito de Tupiratins, na década de 60, José Cirilo de Araújo.

Em 21 de abril de 1960, José Cirilo de Araújo, Prefeito de Tupiratins, lançou a pedra fundamental do povoado Nova Colina, chamada depois de Colinas de Goiás e, atualmente, Colinas do Tocantins.

A fundação do povoado, elevado a município pela lei goiana 4.707, de 1963, sancionada pelo então Governador Mauro Borges, revela, numa análise histórica, o efeito da política de integração do Governo Juscelino Kubitschek, a partir da construção de Brasília e da Rodovia BR-153.

A construção dessa rodovia diminuiu o isolamento do antigo norte de Goiás, alargando-lhe os contatos com o Norte e com o Sul do país.

É justo, pois, atribuir-se à Rodovia TO-239, no trecho Presidente Kennedy-Tupiratins, o nome do arrojado Prefeito, fundador de Colinas do Tocantins.

Numa segunda abordagem, destaca-se o nome do Prefeito de Fátima e Porto Nacional, Antônio Andrade, nos anos 1960 e 1970.

Em Gurupi, Antônio Andrade, jornalista pernambucano, editou o Jornal A voz de Gurupi, combativa voz pela moralidade pública na região norte-goiana.

Mudou-se para Porto Nacional, onde o editou o Porto Nacional Jornal, elegendo-se prefeito no quadriênio 1973 a 1977.

É justo, pois, atribuir-se à Rodovia TO-454/455, no trecho Porto Nacional-TO-080, o nome do combativo jornalista, gráfico e ex-vereador Antônio Andrade.

Por último, é igualmente justa a homenagem que se presta aos seguintes expoentes da história do Tocantins, atribuindo-se-lhes os nomes a rodovias de suas respectivas regiões:

I – Ernestina Gomes da Silva ao Anel Viário da Lagoa da Confusão, na Rodovia TO-255;

II – Oilon Jorge da Costa à Rodovia TO-226, no trecho da entrada da BR 153-Garimpinho;

III – Gilberto Leite à Rodovia TO-010, no trecho Buriti-Araguatins;

IV – Nemésio Parente à Rodovia TO-010, no trecho Araguatins-Ananás;

V – Maurílio Conceição Bandeira Filho à Rodovia TO-126, no trecho Itaguatins-Maurilândia;

VI – Mariano Ferreira do Nascimento ao trecho urbano da Rodovia TO-201 em Sítio Novo, que, com efeito, passa a ter o nome de Avenida MARIANO FERREIRA DO NASCIMENTO.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

**SANDOVAL CARDOSO**  
Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 46/2014**

Atribui nome às rodovias que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:**

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É atribuído o nome de:

I – José Cirilo de Araújo à Rodovia TO-239, no trecho Presidente Kennedy-Tupiratins;

II – Prefeito Antônio Andrade à Rodovia TO-454/455, no trecho Porto Nacional-TO-080;

III – Oilon Jorge da Costa à Rodovia TO-226, no trecho da entrada da BR 153-Garimpinho;

IV – Ernestina Gomes da Silva ao Anel Viário da Lagoa da Confusão na Rodovia TO-255;

V – Gilberto Leite à Rodovia TO-010, no trecho Buriti-Araguatins;

VI – Nemésio Parente à Rodovia TO-010, no trecho Araguatins-Ananás;

VII – Maurílio Conceição Bandeira Filho à Rodovia TO-126, no trecho Itaguatins-Maurilândia;

VIII – Avenida Mariano Ferreira do Nascimento ao trecho urbano da Rodovia TO-201 em Sítio Novo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 5 dias do mês de dezembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

**SANDOVAL CARDOSO**

Governador do Estado

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6/2014**

Altera o Art. 50 da Constituição Estadual.

A **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual e 23, inciso XIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda Constitucional.

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 50 da Constituição Estadual que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 50. O Ministério Público do Estado do Tocantins tem como Chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, dentre Procuradores de Justiça, com mais de trinta e cinco anos de idade, que gozem de vitaliciedade, indicados em lista tríplice, mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

Previsto na Constituição da República de 1988 como “essencial a justiça”, o Ministério Público é um órgão que atua na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e fiscaliza o cumprimento das leis em nosso país.

A propositura em tela tem o objetivo de alterar a Constituição do Estado do Tocantins, em seu artigo 50, que se refere ao cargo de Procurador Geral de Justiça, a quem incumbe o comando desta importante instituição.

Atualmente, com a permissão constitucional para que tanto procuradores como promotores possam exercer o cargo de Procurador Geral, torna-se extinta a Segunda Instância e a própria carreira, que passa a ser linear, sem qualquer diferencial entre os cargos de Promotor de Justiça e Procurador de Justiça, tornando este totalmente dispensável e desinteressante, desequiparando, por completo, o Ministério Público da Magistratura.

As instituições em nosso país, sejam elas civis ou militares, organizam-se segundo um sistema de hierarquia que compõe a cadeia de comando de cada uma delas. Assim são organizados a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, as Forças Armadas, os Tribunais de Justiça dos Estados, os Tribunais Superiores.

Neste sentido, o realinhamento constitucional aqui trabalhado busca tão somente assegurar que a autoridade hierárquica também prevaleça nesta instituição. Nas palavras do Procurador Pedro Franco de Campos, do Estado da Paraíba, dar aos promotores o direito de concorrer ao cargo de procurador-geral afrontaria o princípio da carreira e de ascensão aos cargos nela existentes. “Se um tenente não pode ser comandante geral do Exército, se um padre não pode ser eleito papa e se um juiz de direito não pode ocupar a Presidência do Tribunal de Justiça, não vejo como um promotor pretender ser procurador-geral”.

Com a Emenda Constitucional ora proposta, o Procurador Geral de Justiça deverá ser um dos PROCURADORES DE JUSTIÇA, com mais de trinta e cinco anos, indicados em lista tríplice para ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, resguardado o direito de voto a todos os integrantes da carreira, quais sejam, procuradores e promotores.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

**AMÉLIO CAYRES**

Deputado Estadual

**FREIRE JUNIOR**

Deputado Estadual

**JOSI NUNES**

Deputada Estadual

**JOSÉ BONIFÁCIO**

Deputado Estadual

**RAIMUNDO PALITO**

Deputado Estadual

**SOLANGE DUAILIBE**

Deputada Estadual

**STALIN BUCAR**

Deputado Estadual

**WANDERLEY BARBOSA**

Deputado Estadual

**Atos Administrativos****DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 938/2014**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012, e

**Considerando** o Artigo 15 da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 316, de 19 de agosto de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Promoção aos servidores efetivos estáveis da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nas Classes e Padrões nos termos do Anexo único deste Decreto Administrativo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 19 dias do mês de dezembro de 2014.

**Deputado OSIRES DAMASO**

Presidente

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 938/2014**

Matr.	Nome	Curso	Cargo	Classe/Padrão	
				Anterior	Atual
129	Adilson Domingos Da Cruz	Graduação	Assistente Legislativo	E25	E26
336	Ana Alves Martins	Pós-Graduação	Auxiliar Legislativo	D24	E25
365	Ana Lucia Cordeiro De Carvalho	Tecnólogo	Assistente Legislativo	E25	E26
198	Antonio Fernandes Filho	Nível Médio	Auxiliar Legislativo Especializado	E27	E28
263	Antônio Ribeiro dos Santos	Graduação	Assistente Legislativo	E25	E26
744	Armando Soares De Castro Formiga	Mestrado	Consultor Legislativo	C15	C16
83	Bento Alves dos Santos	Nível Médio	Auxiliar Legislativo Especializado	E27	E28
176	Carlene Batista Faleiros	Pós-Graduação	Assistente Legislativo Especializado	E25	E26
799	Carlos Roberto Prehl	Graduação	Assistente Legislativo	C13	C14
261	Carlos Rogério Leão	Tecnólogo	Assistente Legislativo	E25	E26
10	Charles Antônio Martins Rocha	Graduação	Auxiliar Legislativo	D24	E25
364	Cleusimar Couto Pereira	Graduação	Auxiliar Legislativo -SO	E25	E26
18	Dulce Dias Lima	Pós-Graduação	Assistente Legislativo Especializado	E25	E26
363	Durval Ribeiro Costa	Pós-Graduação	Assistente Legislativo	E26	E27
19	Eliane Barbosa Mascarenhas	Graduação	Auxiliar Legislativo	D24	E25
786	Elpidio Ferreira Lopes	Pós-Graduação	Consultor Legislativo	C15	C16
137	Fabio Nazareno Mota	Graduação	Assistente Legislativo	D24	E25
271	Fernando Cesar Lima De Paula	Pós-Graduação	Assistente Legislativo	E26	E27
258	Gercilene Gomes Leite	Graduação	Assistente Legislativo	D24	E25
182	Henio Moreira Gomes	Graduação	Assistente Legislativo	E25	E26
750	Horiano Gomes Da Silva	Graduação	Assistente Legislativo Especializado	C14	C15
240	Inez Eleine Rocha	Graduação	Assistente Legislativo	D24	E25
148	Irnaldo Alves Pereira	Graduação	Auxiliar Legislativo	D24	E25
232	Januario Sousa Lima Filho	Graduação	Auxiliar Legislativo	D24	E25
156	Joao Pedro Alves De Brito	Graduação	Assistente Legislativo Especializado	E25	E26
158	José Silva Neves	Tecnólogo	Assistente Legislativo	E25	E26
96	Juda Tadeu Timote Dos Santos	Graduação	Auxiliar Legislativo	D24	E25
764	Lilian Fernandes Da Cruz	Pós-Graduação	Consultor Legislativo	C15	C16
313	Lindaure Veras De Souza	Graduação	Auxiliar Legislativo	D24	E25
748	Lívia Sousa Lima	Graduação	Assistente Legislativo	C14	C15
39	Luciene Dias Pereira Da Costa	Pós-Graduação	Assistente Legislativo	E25	E26

239	Marcia Lima Porto Martins	Tecnólogo	Assistente Legislativo	E25	E26
740	Marcio Bezerra De Oliveira	Tecnólogo	Assistente Legislativo Especializado	C14	C15
761	Marcio De Oliveira Alves	Pós-Graduação	Consultor Legislativo	C15	C16
311	Maria Aparecida Dias Rosario	Graduação	Auxiliar Legislativo - SO	E25	E26
262	Maria Betania Do Socorro Moura	Pós-Graduação	Assistente Legislativo	D24	E25
480	Maria De Fátima Pires	Tecnólogo	Assistente Legislativo Especializado	E25	E26
307	Maria Edney Alencar Da Rocha	Nível Médio	Auxiliar Legislativo - SO	E25	E26
367	Maria Lindalva Gomes Miranda	Graduação	Assistente Legislativo	E25	E26
143	Maria Rosane Alves Miranda	Pós-Graduação	Assistente Legislativo	E26	E27
795	Marília Rodrigues De Carvalho Rodart	Tecnólogo	Assistente Legislativo	C14	C15
362	Moacir Da Silva Lima	Graduação	Auxiliar Legislativo	D24	E25
54	Osmar Ferreira Dos Santos	Pós-Graduação	Assistente Legislativo	E26	E27
236	Ozanir Alves Bezerra	Graduação	Auxiliar Legislativo	D24	E25
796	Paula Cristina Parreao Luz Moraes	Pós-Graduação	Consultor Legislativo	C15	C16
755	Paulo Anizio Martins De Souza	Pós-Graduação	Consultor Legislativo	C15	C16
139	Pedro Laerte Cerqueira Brito	Nível Médio	Auxiliar Legislativo Especializado	E27	E28
138	Pedro Paulo Ferreira	Graduação	Auxiliar Legislativo Especializado	E27	E28
56	Percilia Ferreira Alves	Graduação	Auxiliar Legislativo - SO	E25	E26
400	Raimundo Alves Guimaraes	Graduação	Assistente Legislativo	E25	E26
787	Raimundo Penaforte Dias De Sousa	Pós-Graduação	Consultor Legislativo	C15	C16
807	Raphael Gomes Lobão Da Silva	Graduação	Assistente Legislativo Especializado	B12	C13
749	Raphael Henrique Costa Aires	Graduação	Assistente Legislativo Especializado	C14	C15
343	Regina Chaves Dos Reis	Graduação	Auxiliar Legislativo Especializado	E27	E28
264	Regismarques Soares Camarco	Tecnólogo	Assistente Legislativo	E25	E26
323	Roberto Carlos Lopes Lino Carvalho	Pós-Graduação	Assistente Legislativo Especializado	E25	E26
60	Rose Mary Alves Cerqueira	Pós-Graduação	Assistente Legislativo	E26	E27
194	Rose Meiry De Oliveira Lamatina	Pós-Graduação	Assistente Legislativo	E26	E27
201	Sara Maria Rosa	Graduação	Auxiliar Legislativo	D24	E25
122	Sinval Neponuceno Do Nascimento	Graduação	Assistente Legislativo	E25	E26
166	Terezinha Pereira Gomes Pinto	Graduação	Assistente Legislativo	E25	E26
117	Valdemir Pinheiro Da Silva	Nível Médio	Auxiliar Legislativo - SO	D23	D24
66	Valdivan Castanheira Da Cunha	Graduação	Assistente Legislativo	E27	E28
464	Vanda Alves Alencar	Graduação	Auxiliar Legislativo	D24	E25
735	Waldir Demétrios Da Costa Junior	Pós-Graduação	Consultor Legislativo	C15	C16
356	Zuleide Pereira Leite	Tecnólogo	Auxiliar Legislativo	D24	E25

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 942/2014**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº306, de 4 de julho de 2012, e

**Considerando** o Despacho nº 9.513, de 28 de novembro de 2014 do Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, constante dos autos do Processo 0091/2014 – ALTO e 2014/24830/003471 – IGEPREV,

**Considerando** ainda, o disposto na Lei Federal nº 7.713/1988, e no art. 40, §21, da Constituição Federal, respectivamente, os proventos da referida seguradora deverão ser isentos do Imposto de Renda e em relação à contribuição previdenciária, até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Aposentadoria por Invalidez à servidora

**GLÁUCIA HEINE GUERRA**, matrícula 334, no cargo de Procurador Jurídico – Classe IV, dos Quadros de Provimento Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com 180 horas mensais, em razão de ter sido considerada definitivamente incapacitada para o serviço público estadual, pela Junta Médica Oficial do Estado, fixando-lhes os proventos integrais.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas-TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2014.

**Deputado OSIRES DAMASO**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 944/2014

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012, com fulcro no que dispõem os arts.20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2.008; 26, inciso I, alínea “a”, item 3, 44, incisos I a IV, § 1º, 55, “caput”, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§ 1º e 2º, incisos I e II, alínea “a”, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2.005, com alterações posteriores pela Lei nº 2.581, de 22 de maio de 2.012, e com base no art. 40, “caput”, da Constituição Federal, e art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 dezembro de 2.003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2.003, bem como manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Estado, Parecer “SPA” nº 2.476/2.014, de 5 de novembro de 2.014, aprovado pelo Despacho “SCE/GAB” nº 3.834/2.014, de 11 de novembro de 2.014, às fls. 53/60, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo nº 2014/24830/002698 - GEPREV,

### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** ao segurado **JOÃO PEDRO ARMONDES NETO**, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº:	2014/24830/002698
SEGURADO:	<b>JOÃO PEDRO ARMONDES NETO</b>
ÓRGÃO:	Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
MATRÍCULA:	32
QUADRO:	Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo
CARGO:	Consultor Legislativo – Jurídico Parlamentar
CLASSE:	“E”
PADRÃO:	“27”
CARGA HORÁRIA:	180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO:	Integral
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 23.492,26
INÍCIO DO BENEFÍCIO:	Data da publicação no Diário da Assembleia
CUSTEIO:	Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
REAJUSTE:	Paridade

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas-TO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

**Deputado OSIRES DAMASO**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 946/2014

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Eduardo Bandeira de Melo Queiroz**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, do Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, a partir desta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

**Deputado OSIRES DAMASO**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 947/2014

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Judith de Melo Bandeira Queiroz**, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, a partir desta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de dezembro de 2014.

**Deputado OSIRES DAMASO**

Presidente

**Processo nº: 00411/2014**

**Interessado: Diretoria de Área Administrativa**

**Assunto: Aquisição de 900 (novecentas) cestas natalinas**

**Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2014**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 011/2014**

O **PREGOEIRO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, **CONSIDERANDO** que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado,

### RESOLVE:

1 – **ADJUDICAR** o objeto do certame em favor de:

**N M DA SILVA MONTEIRO - ME**, CNPJ nº 13.444.424/0001-97, no valor total de R\$ 209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos reais).

**Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, Capital do Estado, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.

**LUIZANDRE JARDIMALVES GOMES**

Pregoeiro

**Processo nº: 00411/2014**

Interessado: Diretoria de Área Administrativa

Assunto: Aquisição de 900 (novecentas) cestas natalinas

Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2014

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 015/2013**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2010.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº: 015/2010.

PROCESSO nº: 267/2010

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **CELTINS**.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para este Poder.

VALOR DO CONTRATO: R\$960.000,00 (Novecentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins, - Programa de Trabalho: 01.031.1038.23420000 – Manutenção e Coordenação dos Serviços Administrativos Gerais. - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12(doze) meses, com início em 31 de dezembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 22 de dezembro de 2014.

SIGNATÁRIOS: Osires Rodrigues Damaso – Presidente  
Juliano Ferraz de Paula – Representante  
Riberto Jose Barbanera

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 011/2014**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, CONSIDERANDO que foram realizados todos os procedimentos legais e necessários relativos ao processo acima identificado, conforme julgamento do Pregoeiro,

**RESOLVE:**

1 – **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, realizado com base no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, por satisfazer o interesse público e observar os demais ditames e princípios contidos na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores em favor de:

**N M DASILVA MONTEIRO - ME**, CNPJ nº 13.444.424/0001-97, no valor total de R\$ 209.700,00 (duzentos e nove mil e setecentos reais).

À Diretoria-Geral desta Casa, para as providências que se fizerem necessárias.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2014.

**Deputado OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente

**DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA**

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – SD

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior – PV

Iderval Silva – SD

Jorge Frederico – SD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio – PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PEN

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SD

Stalin Bucar - SD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SD

Wanderlei Barbosa - SD

Zé Roberto - PT

**DOE SANGUE!**



**VOCE PODE**

**SALVAR VIDAS!**

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE  
Hemorrede do Estado do Tocantins